



## PROCESSO TC nº 04424/22

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Órgão/Entidade: Loteria do Estado da Paraíba  
Exercício: 2021  
Responsável: Francisco Petrônio de Oliveira Rolim  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESA – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade. Arquivamento.

### ACÓRDÃO APL – TC – 00516/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anuais da Loteria do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Francisco Petrônio de Oliveira Rolim, relativa ao exercício financeiro de 2021;
2. **RECOMENDAR** a apresentação, em sede de Prestação de Contas Anuais futuras da Entidade, de relação dos contratos contendo as informações previstas na RN TC nº 03/2010, em seus incisos II e III, do § 1º, do Art. 15.
3. Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 23 de novembro de 2022**



## PROCESSO TC nº 04424/22

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC Nº 04424/22 trata da análise da Prestação de Contas Anuais da Loteria do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Francisco Petrônio de Oliveira Rolim, relativa ao exercício financeiro de 2021.

Em sede de relatório inicial de Prestação de Contas Anual às fls. 118/131, a Auditoria identificou a seguinte inconformidade:

1. Relação dos contratos apresentada na entrega da PCA encontra-se com dados incompletos.

Devidamente notificado, o Sr. Francisco Petrônio de Oliveira Rolim apresentou defesa a esta Corte por meio do Doc. TC 69057/22.

Em sede de Relatório de Análise de Defesa, às fls. 143/146, a Auditoria ratifica a inconformidade apontada em sede de Relatório Inicial, pronunciando (*in verbis*):

*"[...] A relação de fls. 60/62 não contempla informação referente aos contratos, tais como: o número de cada um deles e seus respectivos aditivos, como prevê a norma. Diante do exposto entende-se que permanece a irregularidade."*

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer nº. 01914/22, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pelo (a):

- a) REGULARIDADE COM RESSALVA das contas de responsabilidade do Sr. Francisco Petrônio de Oliveira Rolim, atinentes à sua gestão à frente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPE, ao longo do exercício de 2020;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL ao nominado Gestor, com espeque no Art. 56, II, da LOTC/PB, malgrado em valor mínimo, dado o caráter didático;
- c) EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO ao Superintendente da LOTEPE no sentido de obedecer aos prazos contidos em Resoluções desta Corte de Contas e
- d) ASSINAÇÃO DE PRAZO à autoridade antes mencionada para fazer remeter ao crivo deste Sinédrio as informações referentes aos contratos exigidos no art. 15, §º1, II e III da Resolução RN TC 03/2010, com previsão de cominação de sanção pecuniária pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LCE 18/1993 em caso de omissão injustificada.

É o relatório.



## PROCESSO TC nº 04424/22

### **VOTO DO RELATOR**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que remanesceu irregularidade concernente à apresentação de relação dos contratos com dados incompletos.

Em sede de defesa, a autoridade responsável menciona que a relação solicitada pela Auditoria encontra-se às fls. 60/62 dos autos. O Órgão Técnico, no entanto, não acolhe as alegações apresentadas e informa que, no mencionado documento, não são contempladas informações referentes aos números dos contratos e, caso existam, os respectivos aditivos. Cabíveis, pois, recomendações com vistas à correção da inconformidade verificada em prestações de contas futuras.

Ante o exposto, voto pelo (a):

1. Julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas Anuais da Loteria do Estado da Paraíba, de responsabilidade do Sr. Francisco Petrônio de Oliveira Rolim, relativa ao exercício financeiro de 2021;
2. Emissão de **RECOMENDAÇÕES** com vistas à apresentação, em sede de Prestação de Contas Anuais futuras da Entidade, de relação dos contratos contendo as informações previstas na RN TC nº 03/2010, em seus incisos II e III, do § 1º, do Art. 15.
3. **ARQUIVAMENTO** dos autos.

É o voto.

Assinado 29 de Novembro de 2022 às 11:44



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2022 às 10:03



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2022 às 19:43



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
PROCURADOR(A) GERAL